

# A HOMOSSEXUALIDADE NO DIREITO E OUTROS ASPECTOS

Gabriel Ferreira GALVANINI<sup>1</sup>

**RESUMO:** Daremos o conceito de homossexualidade e qual a nomenclatura correta: se homossexualidade ou se homossexualismo. Falaremos a seguir sobre os posicionamentos da psicologia e genética em relação à homossexualidade. Também diremos como ela era vista nas Civilizações Antigas, Bíblica (as palavras de Deus), nas Civilizações Greco-Romanas, na Idade Média, na Idade moderna até chegarmos à Contemporânea. Na Civilização Greco-Romana, a aceitação ou abominação variava muito de Cidade-Estado para Cidade-Estado. Também faremos uma pauta sobre os aspectos da homossexualidade no Direito de alguns países, mostrando se há ou não leis que garantam o respeito e a dignidade dos homossexuais. Também falaremos como está este processo de reconhecimento dos homossexuais no Brasil e suas necessidades, tais como, casamento, adoção, entre outras, e comentaremos também sobre o projeto de uma lei destinada aos homossexuais dando-lhes direitos e garantias.

**Palavras-chave:** Direito. Igualdade. Justiça. Homossexual. Homossexualidade.

## 1 INTRODUÇÃO

Neste artigo falaremos sobre a homossexualidade em diversos campos e de diferentes pontos de vista. Primeiramente explicaremos o que é homossexualidade, pois ela é confundida com outras minorias sexuais, pois é necessário que o saibamos, visto que é necessário o entendimento deste conceito para que haja um bom entendimento das delimitações deste artigo. Esclareceremos também que a forma correta a ser utilizada é homossexualidade, e explicaremos por qual motivo é a maneira correta.

Dissertaremos como a genética e a psicologia vêem a homossexualidade, pois assim, poderemos demonstrar através de pesquisas feitas por cientistas, psicólogos e faculdades renomadas que ela não é considerada uma

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. gabrielgalvanini@hotmail.com Bolsista do Programa de Iniciação Científica 2009.

doença, assim como muitos pensam. Deste modo estaremos ajudando a quebrar o preconceito existente na sociedade contra os homossexuais.

Delimitaremos ainda, como a homossexualidade era vista em outras épocas e em outros lugares, e nisto mostraremos o motivo pelo qual não era aceita em muitas sociedades. Isso nos fará entender um pouco porque a sociedade tem esse preconceito todo contra homossexuais, mostrando que esses preconceitos estão cravados na cultura da maioria das sociedades desde a antiguidade e que ele vem sendo passado de geração a geração, e mostraremos também que a aceitação da população vem aumentando aos poucos.

Mostraremos como a homossexualidade é vista em alguns lugares do mundo e como o Direito desses países iguala ou não essas pessoas, dando a elas ou não o mínimo de dignidade possível.

E, por fim, colocaremos como é visto no Brasil a homossexualidade e, se o Brasil resguarda alguns direitos e garantias homossexuais perante a lei, para que eles possam ser legalmente protegidos e, mostraremos também como a justiça brasileira trata com desigualdade os homossexuais não resguardando direitos dos quais são necessários para que eles sejam tratados com dignidade. E com isso, poderemos ver como o Brasil está em relação a alguns países no tocante a positivação dos direitos dos homossexuais.

Expormos a homossexualidade e seus aspectos jurídicos e outros aspectos é de muita valia, pois mesmo sendo uma minoria social, os homossexuais estão em ascensão social, reivindicando mais seus direitos e querendo que sejam positivados para que possa diminuir a discriminação contra eles, que gera muita polêmica. Mas aos poucos estão conseguindo maior proteção e direitos concedidos pelo Estado.

## 2 HOMOSSEXUALIDADE

Para a medicina e para a psicologia “homossexuais são os indivíduos que tem preferência evidente pela relação sexual com pessoas do mesmo sexo”<sup>2</sup>. Temos também o conceito de Veiga de Carvalho dizendo que “o homossexual é a tendência erótica de um individuo com outro do mesmo sexo (...). Ele não deseja mudar de sexo; os seus genitais são órgão de prazer”<sup>3</sup>. E ainda o de Matilda J. Sutter falando que “homossexual é o indivíduo que não nega seu sexo, mantendo sua identidade no sexo biológico, mas cuja atividade sexual só se volta para pessoas do mesmo sexo que o seu”<sup>4</sup>.

Então, entendemos que homossexual é aquela pessoa que sente desejo/atração por pessoas do mesmo sexo que o seu, mas que apesar disso não pretendem mudar de sexo, pois o sexo físico é o mesmo que o psicológico.

Qual a nomenclatura que devemos usar: homossexualismo ou homossexualidade? A nomenclatura correta atualmente é homossexualidade, pois o sufixo “dade” significa “modo de ser”, sendo assim é a mais adequada, já que o termo homossexualismo era utilizado no momento em que se considerava doença ser homossexual, reconhecida inclusive através de uma portaria da CID (Classificação Internacional de Doenças), do qual não faz mais parte desde 1995. Hoje a homossexualidade é tida apenas como biológica, mas não doença. Concluimos, então, que é incorreta a expressão homossexualismo, pois o sufixo “ismo” quer dizer doença.

---

<sup>2</sup> Parcerias Homossexuais, Aspectos Jurídicos, página 15.

<sup>3</sup> Parcerias Homossexuais, Aspectos Jurídicos, página 16.

<sup>4</sup> Parcerias Homossexuais, Aspectos Jurídicos, página 16.

## 2.1 A visão da Psicologia e da Genética

Para a Psicologia a base ou formação sexual de um indivíduo se dá de sua gestação até os seus três ou quatro anos de idade, principalmente. Mas também sofre interferências externas, que também são responsáveis para a formação sexual, como a convivência com seus pais, podendo a criança se identificar com a do sexo oposto, por ver que o do mesmo sexo que o seu, tem atitudes que a criança não suporta, repudia. Exemplos disso, é quando um dos pais bebe muito, usa drogas ou é agressivo, neste caso a criança poderá rejeitar a identidade deste e buscar a do sexo oposto. Esta não é a única teoria aceita, mas é a mais adequada e condizente com o fator causa desencadeadora da homossexualidade.

Os especialistas também dizem que a homossexualidade é algo primitivo e infantil, pois, segundo eles, todo distúrbio sexual é infantil e primitivo, chegaram a essa conclusão graças à idéia de que a formação sexual se dá na infância com o convívio social, principalmente com as relações afetivas que se tem com os pais.

Os cientistas através de pesquisas estão tentando comprovar que a homossexualidade está na genética das pessoas homossexuais, assim como os heterossexuais tem um gene que os tornam heterossexuais. Através desses estudos eles estão tentando derrubar a idéia de que a formação sexual do indivíduo é formada através do convívio social e o grau de afeição que eles têm enquanto crianças, pelos pais.

Nos Estados Unidos, pesquisadores mostraram que 52% dos casos onde um dos irmãos gêmeos univitelinos é homossexual o outro também é. Esta pesquisa também constatou que entre irmãos gêmeos bivitelinos é de 22%. E entre irmãos adotivos o índice é menor ainda, de apenas 11%. Isso demonstra que o fator determinante principal de ser homossexual não é social, e sim genético.<sup>5</sup>

Temos ainda as constatações feitas pelo neurologista Simon Le-Vay, dizendo que o hipotálamo (responsável por alguns impulsos sexuais) dos

---

<sup>5</sup> União homossexual: A União & A Justiça, página 36.

homossexuais é menor do que os de homens heterossexuais, sendo que o dos homossexuais está no mesmo padrão de tamanho do hipotálamo das mulheres.<sup>6</sup>

A psiquiatra canadense Sandra Wetelson, comprovou, através de pesquisas com homossexuais e heterossexuais que o corpo colapso (região responsável pela parte verbal e motora) dos homossexuais é maior do que a dos heterossexuais.<sup>7</sup>

## **2.2 A visão sobre a homossexualidade durante a evolução histórica**

Nas civilizações antigas quem dava continuidade à família eram os filhos homens, pois eram eles que continuavam o culto aos deuses de sua família, que eram seus antepassados. Para que eles pudessem dar continuidade à sua família era imprescindível que se casassem com uma mulher, para que pudessem gerar descendentes. Nestas civilizações não era aceito o casamento entre pessoas do mesmo sexo, pois deste modo, a sua religião e família não teria continuidade. Mas isso não quer dizer que não existissem homossexuais e casais homossexuais, mas não eram bem aceitos pela família.

A Bíblia prega que Deus criou o homem e a mulher para que eles procriassem, mas também para que eles se amassem e ficassem juntos. É por isso que Deus recrimina, ou melhor, discrimina, julga a homossexualidade como algo monstruoso, abominando esse ato. As passagens a seguir descrevem um pouco dessa aversão: “Não te deitarás com um homem, como se fosse mulher: isto é uma abominação”, Levítico 18:22 e na parte final do versículo 20:13 complementa afirmando “(...) Serão punidos de morte e levarão a sua culpa”.

Os gregos não davam importância à homossexualidade, podendo fazer sexo com quem quisesse independente do sexo, pois eles priorizavam a beleza, a

---

<sup>6</sup> União homossexual: A União & A Justiça, página 37.

<sup>7</sup> União homossexual: A União & A Justiça, página 37.

intelectualidade e a ética comportamental. As relações homossexuais eram mais importantes e bem vistas por eles do que as heterossexuais.

Em Esparta a homossexualidade predominava nos exércitos, o que os tornavam mais fortes que outros exércitos, pois eles defendiam seus parceiros nas guerras. A sociedade também era adepta da homossexualidade e recriminava a heterossexualidade, utilizada apenas para reprodução. Mas, eles recriminavam o abuso dos filósofos aos jovens aprendizes de filosofia.

Já, Roma, não era tão liberal, pois eram mal vistos os homens homossexuais passivos, vistos como escravos. Mas, apesar disso, eram toleráveis. Porém, com Justiniano no poder a homossexualidade passou a ser mal vista e quem a praticava sofria punições.

Na Idade Média, a influência é da Igreja Católica, que recrimina a homossexualidade, considerando-a um pecado gravíssimo, que levava a pessoa à condenação pela Santa Inquisição. Apesar disso, os religiosos também a praticavam, além dos militares.

No início da Idade Moderna a homossexualidade era relevada, pois pessoas de alto escalão eram homossexuais, devendo ser discretas, pois eram apenas toleradas. A partir da metade do século XIX, voltou a ser recriminado pela sociedade, por medo, pois o número de homossexuais aumentava e eles passaram a buscar respeito e direitos, mas foram sufocados, sendo inclusive condenados com pena de morte.

No início da Idade Contemporânea, houve um protesto dos travestis que ficou conhecido como Dia do Orgulho Gay, ocorrido no dia 28 de Junho de 1969.<sup>8</sup> Em 1986 o Vaticano faz uma crítica dizendo que é imoral a homossexualidade, mas confessa que não há pecado neste ato.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> Parcerias homossexuais: Aspectos Jurídicos, página 37.

<sup>9</sup> Parcerias homossexuais: Aspectos Jurídicos, página 37.

### **2.3 O Direito e a Homossexualidade em Outros Países**

A Dinamarca foi o primeiro país a regulamentar através da legislação, os direitos que os casais ou parceiros homossexuais têm. A união homossexual tem quase os mesmos direitos que o casamento dinamarquês. Entre estes direitos estão formação e dissolução do casamento e a herança entre os parceiros destas uniões. Essas leis só não incluem a adoção de filhos em nome do casal, podendo apenas um adotar em seu nome. Mas para que se possa ser realizada a legalização da união do casal pela Dinamarca é preciso que pelo menos um deles seja Dinamarquês e que tenha residência fixa na Dinamarca.

Na Noruega também se pode legalizar a parceria homossexual. Mas é proibido que casais homossexuais adotem filhos. Fora este, eles possuem os outros direitos de um casal “comum”.

Na Suécia, a parceria registrada, como eles dizem, é permitida e têm todos os direitos que uma união heterossexual tem, exceto um: os casais gays não podem adotar filhos. E para que eles possam se casar legalmente na Suécia um deles tem que ser sueco ou ter moradia fixa por um período mínimo de tempo neste país.

Já na Finlândia, não se tem nenhuma lei que trate das relações homossexuais e que as regule, mas com um projeto de lei em andamento.

A Holanda é o mais avançado país no quesito da união homossexual e direitos correspondentes, porque nela é permitido tanto a parceria registrada como o casamento de homossexuais. Para que haja o casamento homossexual é necessário que pelo menos um dos parceiros seja holandês e tenha residência fixa no país, podendo-se alterar a relação de casamento para parceria registrada quanto ao contrário. No tocante a adoção pode-se fazer um requerimento conjunto ou individual, pois a lei nada fala do sexo dos adotantes, sendo que no caso de homossexuais só constará o sobrenome de um dos pais ou de duas mães no registro do filho. Mas ainda pretendem fazer algumas reformas nas leis, principalmente no que se trata a adoção, pois ainda não é tão avançada quanto às outras leis.

Na França, não se tem o casamento propriamente dito. Mas tem um contrato chamado PACS, que serve para a regulamentação da união entre duas pessoas do mesmo sexo ou não, que visa primeira e principalmente o bem material, sendo um contrato apenas entre as partes, onde admitem estar unidas, com a fixação da forma de separação de bens de cada um e dos bens adquiridos durante essa união. Mas vale lembrar que este contrato não serve para alterar o estado civil das partes que assinaram o contrato. Todavia ele dá alguns benefícios, como o casamento também dá. E para a anulação é necessário fazer uma notificação ao parceiro, caso esteja vivo, e à justiça para que seja efetuado o cancelamento do PACS.

Na Islândia, também existe a parceria homossexual regulamentada por lei, onde o casal terá a mesma autoridade do pai biológico da criança e, no caso de separação a guarda da criança vai diretamente para o pai biológico.

Nos Estados Unidos, há uma grande divergência da federação, pois cada Estado tem autonomia jurídica. Um exemplo é a Florida que não permite a adoção por homossexuais, mas é o único que não permite. Os EUA permitem a guarda entre dois homens ou duas mulheres de um filho onde a guarda será dos dois e constará na certidão de nascimento o nome do casal, mesmo eles sendo homossexuais. Nos EUA é permitido casamento homossexual, mas não em todos os Estados, pois têm Estados que consideram crime a sodomia.

No Canadá, há o casamento homossexual, mas não é bem aceito pelos legisladores. Mas casais homossexuais têm alguns direitos como assistência médica e indenização ao parceiro, caso seu parceiro seja vítima de crime.<sup>10</sup>

Na África do Sul não é reconhecida a união homossexual, mas, apesar disso, ela dá alguns direitos aos que mantém relações homossexuais como se estivessem casados, tais como pensão, direitos sucessórios e atendimento médico, entre outros. Podem adotar, inclusive em adoção conjunta.

Já no Irã, Arábia Saudita, Sudão, Iêmen, e em partes da Nigéria e da Somália existe pena de morte para as pessoas que forem homossexuais, vale lembrar que nesses países a predominância religiosa é muçulmana. Além desses sete países que tem em sua legislação a pena de morte como punição para quem

---

<sup>10</sup> Parcerias homossexuais: Aspectos Jurídicos, página 60.



realiza atos homossexuais, temos ainda mais 73 países que também punem a homossexualidade, mas que não chegam a atos extremados como os que adotam a pena de morte como forma de punição, tendo punições um pouco menos severas.

## **2.4 O Direito e a Homossexualidade no Brasil**

A Constituição Federal brasileira não reconhece casais homossexuais como família, segundo seu artigo 226, § 3º dizendo que somente casamento entre homem e mulher (heterossexual) é reconhecido e protegido pelo Estado. A nossa Constituição está ultrapassada neste quesito, pois hoje é considerada família quando há relação de afeto entre o casal, independente do sexo destes, e sendo assim, os homossexuais também se enquadram como tal, sendo que eles também sentem afeto pelo parceiro, segundo Luiz Alberto Aurvalle.<sup>11</sup>

A Constituição em seu artigo 1º, inciso III fala sobre a dignidade da pessoa humana, e para que haja total respeito à dignidade humana tem que ser respeitada e dar direitos e segurança às relações afetivas não apenas heterossexuais mas também às homossexuais, pois se não esta lei estará deixando a desejar, atendendo apenas à maioria, esquecendo uma das minorias sociais, deixando-a desprotegida. Isto é discutido, pois se entende que para haver dignidade da pessoa humana é necessário que ela seja respeitada em todas as suas diferenças inclusive a de sua orientação sexual. Sendo assim, a justiça não pode privar de determinados direitos os grupos sexuais minoritários, pois vai contra a própria Constituição.

Através do princípio da igualdade, que diz que todos são iguais perante a lei, no caput do artigo 5º da Constituição Federal, não se pode tratar de forma desigual por causa da orientação sexual, apesar dela não estar especificamente enumerada neste, mas ela se enquadra no direito a igualdade, pois ele é posto de forma abrangente. Sendo assim, perante a lei todos são iguais mesmo que sejam

---

<sup>11</sup> União homossexual: o Preconceito & a Justiça, página 56.

uma minoria como os homossexuais, tendo eles então, o direito de ter seus direitos resguardados. Para reforçar a igualdade tem-se o artigo 3º, inciso IV da CF/88, nele está disposto a não desigualdade através de preconceito de grupos sociais, tais como a homossexualidade.

Temos dois tipos de igualdade: a igualdade formal que é a igualdade das leis e da justiça perante o indivíduo independente de sua orientação sexual ou outra coisa que o diferencie da maioria, entende-se que esta é a igualdade jurídica de todas as pessoas, mesmo com suas diferenças. E a igualdade material é a igualdade da lei perante os que estão subordinados a ela e, se necessário for, criar leis para igualar grupos de pessoas que são diferentes, que por serem diferentes ficam em desvantagem. Para que isso acabe o legislativo deve criar leis reservando-lhes direitos específicos. Se forem iguais devem equipará-los e se forem diferentes igualá-los, das formas ditas acima. Mas o tratamento desigual poderá ocorrer em casos especiais onde haja a necessidade disto, neste caso não haverá ilegalidade por desigualdade.

A Legislação Federal proíbe a discriminação pela orientação sexual, de forma implícita, através do artigo 5º, caput da CF/88. Algumas Legislações Estaduais tem leis sobre a não discriminização aos homossexuais e, alguns municípios brasileiros já adotaram leis orgânicas com o mesmo intuito de resguardar a dignidade dos homossexuais.

No Brasil não existe legislação específica aos homossexuais, como em outros países. Não há na legislação algo que aprove a legalização do casamento gay, reconhecimento de paternidade/maternidade pelo casal, sendo possível apenas uma pessoa do casal ter legalmente a criança como filho, não temos nada na legislação que trate especificamente do preconceito contra os homossexuais.

No Brasil há um projeto de lei feito pela Deputada Marta Suplicy, no qual está previsto a legalização da união civil entre homossexuais. Este projeto está em espera de votação e aprovação. Ele existe desde 1995.

### 2.4.1 A homossexualidade e a adoção

Temos de início, um conflito, que é apenas aparente, entre o princípio da igualdade e o da proteção integral da criança. Pois algumas pessoas afirmam que a homossexualidade dos adotantes não trará proteção ao adotado, porém isto não apresenta coesão com as pesquisas apresentadas a seguir.

Muitos têm medo de que os homossexuais abusem sexualmente das crianças, influenciem na orientação sexual dos adotados, não tenham capacidade para cuidar bem deles e a exclusão social das crianças pelo fato de os pais serem homossexuais. Porém, foi comprovado que 95% dos abusos sexuais em crianças foram cometidos por heterossexuais. A pesquisa também mostrou que a orientação sexual dos pais não influencia na orientação sexual dos filhos, mesmo que influenciasse não poderia ser vetado, pois é uma forma de preconceito. Ela também mostrou que os pais homossexuais têm a mesma capacidade de cuidar dos filhos que os heterossexuais tem. E ainda revelou que os pais serem homossexuais não interfere nas relações sociais dos filhos.<sup>12</sup>

Assim, não se pode negar o direito de adoção a alguém por ser homossexual. Primeiramente pelo princípio da igualdade e também por mostrar que a orientação sexual dos adotantes não interfere na criação, educação e, principalmente na orientação sexual dos adotados. E ainda por ser descartada que a homossexualidade, por si só, é uma doença ou transtorno.

No Brasil pessoas homossexuais podem adotar, mas caso seja um casal homossexual, somente um dos parceiros poderá adotar, pois só consta no registro o nome de um pai ou uma mãe, e não de dois pais ou de duas mães.

---

<sup>12</sup> A homossexualidade no Direito, página 141.

## **2.4.2 A União homossexual e os efeitos jurídicos**

A união homossexual não é considerada união estável, apesar de ter as mesmas características que nas relações heterossexuais: duradouras, públicas e contínuas. Não são assim reconhecidas pela Constituição Federal, pois ela só considera união estável a união entre homem e mulher. Doutrinadores justificam isso dizendo que não é assim considerado por não ter o intuito de ter filhos e educar cidadãos.

A união entre homossexuais, apesar de não constituir família faz com que os parceiros tenham direitos a, pelo menos, uma parte dos bens do outro em caso de morte de um deles, e no caso de separação os bens construídos durante a relação serão divididos igualmente entre os mesmos. Isso se dá porque o direito considera que estes são sócios, e sendo assim pelo menos uma parcela do patrimônio será dividida, pois os parceiros contribuíram juntamente ou com o capital ou com serviços prestados ao outro parceiro para a formação de um patrimônio, e sendo assim ambos tem direito a ele. Mas se realmente o parceiro quer deixar todos os bens para o outro, é melhor que faça um testamento, dispondo esta decisão, pois é mais seguro que o patrimônio em caso de morte vá totalmente para o parceiro do que para parentes.

A previdência social atualmente estabelece uma pensão ao parceiro se o outro morrer ou for preso, mas para que isso ocorra, ele tem que comprovar que vivem em uma união homossexual residindo numa mesma casa, entre outras coisas. Isso se dá através do princípio da igualdade, onde o parceiro é equiparado ao cônjuge.

### 3 CONCLUSÃO

Nós estamos de acordo com os resultados das pesquisas que evidenciam que a homossexualidade não é uma doença, mostrando que não passa de um mito. Pois, a homossexualidade pode advir da predisposição genética, sendo assim, os homossexuais já nascem homossexuais. Mas também tem um parecer da psicologia dizendo que é decorrente da vida social e da convivência com outras pessoas, principalmente com os pais, e que é a partir destes fatos que se constrói a orientação sexual do indivíduo. Mas o primeiro posicionamento está cada vez mais evidente de ser o mais correto e coeso, portanto, é ele que adotamos como fator da homossexualidade, mas vale lembrar que não somos adeptos de que a homossexualidade é uma doença.

Também notamos que o país que deve servir de inspiração para os outros países na questão da posituação dos direitos e garantias dos homossexuais é a Holanda, porque o país mais avançado na posituação de leis que visam o bem estar jurídico e social dos homossexuais. Nós esperamos que outros países peguem esta forma de ver a homossexualidade como exemplo e faça o mesmo que o governo holandês fez. Mas isso não quer dizer que não haja falhas no direito holandês sobre a homossexualidade, mas mesmo com falhas é o que temos de melhor para os homossexuais em relação ao direito.

Infelizmente temos países que ao invés de reverem suas legislações e atualizá-las, apenas retrocedem, temos como exemplo disso o Irã que tem em sua legislação a pena de morte como punição aos atos homossexuais, o que é desumano e cruel, mas não é o único país, pois temos mais seis países que também aderiram à pena de morte a este grupo sexual minoritário e, temos ainda, mais 73 países com punições mais brandas.

Com tudo isso podemos ver que há uma desigualdade muito grande entre as legislações dos países no tocante a homossexualidade, enquanto alguns visam proteger a integridade e moral dos homossexuais, baseando-se no princípio da humanidade e da igualdade, outros países são tão cruéis ao ponto de matar uma pessoa por causa de sua orientação sexual. Mas aos poucos isso irá ser revertido,

se houver uma mudança na forma de educação da população tanto desses países para que extinga a pena de morte a homossexuais, quanto em outros países para que cada vez mais o preconceito diminua.

No Brasil há um projeto de lei esperando aprovação, o que é muito bom, pois assim os homossexuais que estão no Brasil poderão ter um reconhecimento jurídico, por exemplo, se vivem em união homossexual, entre muitas outras coisas. Porém, hoje o Brasil é desprovido de leis que valem em todo território brasileiro, regulamentando a situação dos homossexuais e que lhes de a proteção necessária contra o preconceito e a discriminação, entre outras coisas. O Brasil é considerado intermediário, pois apesar de não ter leis vigentes em todo país, pois temos apenas leis estaduais e orgânicas específicas para os homossexuais, aplicam leis gerais, tais como a que diz respeito à igualdade de todos independente das diferenças existentes. Temos também a previdência que dá uma pensão ao parceiro caso o outro morra e seja comprovada a necessidade da mesma, ou no caso de prisão do parceiro. E temos ainda que os bens são divididos igualmente entre os parceiros quando se dá a separação, sendo o mesmo resultado do comum esforço dos parceiros.

Mas não é reconhecido legalmente o casamento entre eles, se fosse legalizado, teriam mais segurança, garantias e direitos. Nossa legislação não reconhece a adoção por casais homossexuais, então, não se tem os dois reconhecidos judicialmente como pais ou mães da criança, só sendo aceito que um deles seja o adotante. E não temos ainda uma lei específica para a punição de pessoas que discriminarem homossexuais, o que seria muito importante, pois assim as pessoas iriam diminuir pelo menos a discriminação por estes.

Então, podemos dizer que apesar da discriminação tanto por parte do estado, quanto por parte da sociedade, o Brasil não é um dos piores lugares para que os homossexuais vivam, pois como podemos ver, temos países cruéis ao ponto de terem em sua legislação a pena de morte como punição para quem tiver relações homo afetivas. E podemos dizer também que aos poucos a sociedade (brasileira, e de outros países) está cedendo espaço aos homossexuais, e reservando-lhes direitos e garantias, em alguns casos mais rapidamente e em outros com menor agilidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual. – 2ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

Rios, Roger Raupp. A Homossexualidade no Direito – Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado; Ênfase, 2001.

Brandão, Débora Vanessa Caús. Parcerias Homossexuais: Aspectos Jurídicos – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Brito, Fernanda de Almeida. União Afetiva entre Homossexuais e seus Aspectos Jurídicos – São Paulo: LTr, 2000.

Dias, Maria Berenice. União Homossexual: O Preconceito & a Justiça – Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2000.

<http://noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/05/14/ult1859u979.jhtm>